#### Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR WELISON VALDUGA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PONTE PRETA/RS

#### PARECER JURÍDICO

Referência: PROJETO DE LEI N. 045/2025

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Emenda: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O

MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITOS

SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DO

EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### <u>I. RELATÓRIO</u>

Trata-se de propositura encaminhada à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de Parecer relativo ao Projeto de Lei n. 045 de 12 de Setembro de 2025, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Município de Ponte Preta a abrir Crédito Suplementar, e dá outras providências.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

Ponte Preta-RS
Protecolade em 121 69125

----

In

## Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

## II. ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A competência para iniciar o Processo Legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente Projeto é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, em conformidade com o Artigo 53, da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal.

A abertura de créditos adicionais suplementares está prevista na Lei Federal n. 4.320, de 17 de Março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

### Referida Lei, traz em seus artigos que:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orcamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orcamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964) I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

 II - os provenientes de excesso de arrecadação; rejeitado no D.O. 05/05/1964)

> Camara Municipal de Vereadores Ponte Preta-RS Protocolado em \_



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-

las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerandose, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Os dispositivos legais acima trazidos dão o suporte necessário para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares a fim de reforçar a dotação orçamentária prevista.

O Projeto apresentado pelo Poder Executivo apontou as fontes para abertura do Crédito Suplementar e as demais exigências, estando legalmente embasado na Lei 4.320/64, Artigo 43, §1º.

Assim, entende-se que o Projeto de Lei n. 045/2025 encontra-se em conformidade com as normas constitucionais e com a Lei Federal n. 4.320/64, no que concerne à abertura de créditos adicionais suplementares.

#### III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, SMJ, a Assessoria Jurídica opina pela Constitucionalidade do Projeto de Lei n. 045/2025, estando

> amara wumapa ac vertaquies Ponte Preta-RS Protocolado em



# Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Município do Bonto Broto / DC

Município de Ponte Preta / RS
Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

apto para tramitar regularmente perante este Egrégio Plenário, a fim de apreciar seu mérito.

O presente Parecer tem caráter exclusivamente técnico e opinativo, não vinculando esta Casa em suas conclusões ou motivações.

É o Parecer.

Câmara de Vereadores de Ponte Preta/RS, 12 de Setembro de 2025.

GRAZIELA MARIA FAVRETTO OAB/RS 85.193 Assessora Jurídica Legislativa

protocolado em 12/09/125